



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 052/2025

De ordem da Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Estado de Sergipe, **Dr. VALTEN ALVES MENEZES NETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **BOLETIM OFICIAL** virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento do **PEDIDO DE REVISÃO (PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA 001/2025 – PLENO)**, com fulcro no art. 112 do CBJD, realizado no dia 02 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 18:00 horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, nesta Capital.

TRIBUNAL PLENO

**PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº.001/2025 – PEDIDO DE REVISÃO –
RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso**

REQUERENTE: OLÍMPICO ESPORTE CLUBE
REQUERIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator, Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso, conheceu do Pedido de Revisão e, no mérito, votou pela anulação do Processo 019/2024, nos termos do art. 116 do CBJD, por entender que houve ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório, tendo em vista que o relatório do Delegado da Partida não constava nos autos do processo e a Súmula da Partida não apresentou descrição de nenhuma irregularidade. Abriu divergência o Dr. Willian de Jesus Santos, que votou pelo não conhecimento do Pedido de Revisão, defendendo a aplicação do art. 114 do CBJD, a segurança jurídica, a estabilidade das decisões e o trânsito em julgado da decisão de 1º grau. Os auditores Dr. Edbrandon Apostolo Santos, Dr. Márcio Farias Barreto, Dr. Ricard Cezar Nascimento de Oliveira e Dr. Marlisson Carvalho Gregório votaram com o Relator.

DECISÃO: Por maioria, foi conhecido e julgado de forma procedente o Pedido de Revisão apresentado pelo Olímpico Esporte Clube e anulada a decisão proferida nos autos do Processo 019/2024 pela 3ª Comissão Disciplinar, a qual havia fixado a penalidade de perda de mando de campo em 2 partidas e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Requerente.

Aracaju, 03 de Outubro de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF